

Marighetto e Assis e Silva: Homenagem ao professor Filippo Sgubbi

No dia 19 de julho, morreu o advogado e professor Filippo Sgubbi, da cidade de Bolonha, na Itália. O professor Sgubbi representou a "escola bolonhesa" no ensino da disciplina do Direito Penal na Universidade de Bolonha, prestigiosa e mais antiga universidade da Europa, que ganhou até o título de



A homenagem é devida não unicamente pelo fato de o

professor Filippo Sgubbi ter sido um acadêmico excelente, humano, generoso e profundo, mas também por ter sido um brilhante advogado, que tivemos o prazer de conhecer e com ele colaborar profissionalmente em um importante caso empresarial na Itália. Sgubbi (conhecido internacionalmente por ter sido o advogado do "caso Parmalat") brilhava sobretudo pela profunda humanidade ao atuar na advocacia. Humanidade que permeava o seu pensamento (e ensino) não unicamente nas cortes, mas também, e principalmente, em âmbito acadêmico.

Foi, desde 1981, professor titular (*professore ordinario*) na Faculdade de Direito da Universidade de Bolonha. Também foi professor na Faculdade de Direito da LUISS de Roma e pesquisador no Max-Planck-Institut fuer Auslaendisches und Internationales Strafrecht. No Brasil, registram-se palestras no Superior Tribunal de Justiça e em São Paulo, sempre nos âmbitos empresarial e bancário. Entre as demais publicações, destacam-se "*Il reato come rischio sociale*"; "*Il mercato della legge penale: nuove prospettive in materia di esclusione della punibilità tra profili sostanziali e processuali*"; "*Nuove forme di signoria pubblica e diritto penale*", em "*Democrazia e autoritarismo nel diritto penale*"; e "*Impresa penalmente illecita e illecito penale dell'impresa*".



Ainda foi, também, autor da célebre obra "*Il Diritto Penale Totale*" ("O Direito Penal Total", em português), na qual critica a expansão política e mediática do Direito Penal, até chegar ao sacrifício dos princípios fundamentais de garantia do indivíduo. Para o professor italiano, o *Direito Penal Total* é um Direito sem lei, sendo legitimado pelo populismo e o justicialismo a qualquer custo. Dessa forma, o paradigma penal assume conotações não unicamente jurídicas e (ou) jurisprudenciais, mas, sobretudo, sociais e impessoais.

Pelo "*Diritto Penale Totale*", a punibilidade prescinde da culpa do indivíduo, ou seja, é independente do fato cometido pelo sujeito, sendo que, ao contrario, o indivíduo responde por causa de outros paradigmas, como os contextos histórico, social e sociológico. Assim, o brilhante professor Sgubbi evidencia a superação do binômio culpado/inocente pelo binômio puro/impuro [\[1\]](#). Dessa forma, o Direito Penal se tornaria — alertava — um instrumento para defender uma visão "fictícia" de Justiça, baseada em uma ideia (pré-constituída) de ética pública, mais política e menos jurídica.

[\[1\]](#) Veja-se sempre em relação à necessidade de defender o paradigma da culpabilidade: O "resgate" da culpa como elemento subjetivo da responsabilidade nesta revista em <https://www.conjur.com.br/2020-abr-16/opiniao-culpa-elemento-subjetivo-responsabilidade>

Date Created

08/08/2020